

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Fls.___

TJ/MT

Telefone: 3617-3726 e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº12/2017- CIA nº 0002658-24.2017.8.11.0000- INEX 8-2017

CONTRATO Nº 12/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR, CURSO DE MBA EM DIREITO: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/no, nesta capital, representado neste ato por seu Excelentíssimo Senhor Desembargador RUI Presidente, RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF n° 346.327.001-34, com endereço comercial acima mencionado, no designado simplesmente atribuições, doravante de suas uso CONTRATANTE e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, estabelecida na Praça do Botafogo, 190, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.250-900, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente Sr. CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, brasileiro, portador RG nº 42211-D do CPF nº 441.982.057-87, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido na Inexigibilidade 8/2017, CIA 0002658-24.2017.8.11.0000, Licitação no fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nos 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada,



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

visão de Contratos
Telefone: 3617-3726

TJ/MT

e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº12/2017- CIA nº 0002658-24.2017.8.11.0000- INEX 8-2017

bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, de acordo com o Projeto encartado às fls. 137 a 154 - TJ/MT e Proposta Comercial constante às fls. 87 a 106 - TJ/MT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar o Curso de MBA em Direito: Administração Publica, destinado à Capacitação de servidores possibilitando a reflexão e novas ferramentas que possibilitará o entendimento da natureza e dos processos na administração pública, desenvolvendo-se novas competências metodológicas e analíticas no trato de problemas e tomadas de decisões perante os sistemas Administrativos e ações de prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **2.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- **2.2.** O contrato deverá ser executado de acordo com o Projeto (fls. 137 a 154/TJ/MT) do DEPE/TJMT, Informação n.9/2017 DAFE CES (fls. 158 a 159 TJ/MT) e Proposta Comercial apresentada pela Contratada (fls. 87 a 106 TJ/MT) e Cronograma do Curso MBA (fls.214 a 217-TJ/MT), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- **3.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.
- **3.2.** De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

visão de Contratos
Telefone: 3617-3726

TJ/MT

Telefone: 3617-3726 e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº12/2017- CIA nº 0002658-24.2017.8.11.0000- INEX 8-2017

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados de sua assinatura, **22/03/2017**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ 729.828,00 (Setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte oito reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a realização das disciplinas e suas respectivas avaliações, sem necessidade, para tanto, da apresentação das notas dos alunos, bastando a apresentação de cópia das pautas de frequência relativas à disciplina ministrada. Desse modo, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal e, em anexo, cópia das pautas de frequência e certidões de regularidade fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, que promoverá o atesto em até 5 (cinco) dias e, a encaminhará, com seu respectivo anexo, ao Departamento do FUNAJURIS, que efetuará o pagamento, conforme cronograma abaixo:

Parcela / Valor Vencimento

Parcela 01 – R\$ 38.412,00 – até 30 dias após o atesto referente a realização da 1ª disciplina;

Parcela 02 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 2ª disciplina;

Parcela 03 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 3ª disciplina;

Parcela 04 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 4ª disciplina;



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

visão de Contratos
Telefone: 3617-3726

TJ/MT

e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº12/2017- CIA nº 0002658-24.2017.8.11.0000- INEX 8-2017

Parcela 05 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 5ª disciplina;

Parcela 06 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 6ª disciplina;

Parcela 07 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 7ª disciplina;

Parcela 08 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 8ª disciplina;

Parcela 09 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 9ª disciplina;

Parcela 10 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 10^a disciplina;

Parcela 11 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 11ª disciplina;

Parcela 12 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 12ª disciplina;

Parcela 13 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 13ª disciplina e a aplicação da sua respectiva avaliação;

Parcela 14 - R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 14ª disciplina;

Parcela 15 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 15ª disciplina;

Parcela 16 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 16ª disciplina;

Parcela 17 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 17ª disciplina;

Parcela 18 – R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o atesto referente a realização da 18ª disciplina;



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726

TJ/MT

Fls.

e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº12/2017- CIA nº 0002658-24.2017.8.11.0000- INEX 8-2017

Parcela 19 - R\$ 38.412,00 - até 30 dias após o envio do Relatório, emitido pela CONTRATADA, contendo a relação de alunos que entregaram os Trabalhos de Conclusão de Curso.

- **6.1.1.** Não apresentadas às certidões negativas do INSS e FGTS, bem como as certidões de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- **6.1.2.** A **CONTRATANTE** assegurará à **CONTRATADA** o pagamento do valor total indicado nesta cláusula, mesmo que, no decorrer do curso, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para custear esta contratação correrão por conta do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, Projeto/Atividade "4072" - Capacitação dos Servidores do Poder Judiciário, no elemento despesa 3.3.90.39.4.1 de acordo com a Informação Orçamentária n. 40/2017 - COPLAN RET.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Encaminhar o instrutor para apresentar-se na Escola e ministrar a capacitação de acordo com o conteúdo programático e as especificações mencionadas na Proposta Comercial (fls. 87 a 106 - TJ/MT);
- **8.2**. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

visão de Contratos Telefone: 3617-3726

TJ/MT

e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº12/2017- CIA nº 0002658-24.2017.8.11.0000- INEX 8-2017

do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

- **8.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, considerando que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade;
- **8.5.** Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- **8.6.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial, desde que assim expressamente identificada, que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;
- **8.7.** Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;
- **8.8.** O contratado arcará com as despesas inerentes aos honorários do instrutor, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, locomoção urbana, impostos, contribuições e demais despesas e emolumentos operacionais, inclusive previdenciárias e trabalhistas;
- **8.9.** No valor deverá incluir honorário do instrutor, passagens aéreas e/ou terrestres, encargos sociais e tributários, hospedagem e alimentação dos instrutores.
- **8.10.** A empresa deverá fornecer o material didático (físico ou virtual) que será utilizado no curso.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726

e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº12/2017- CIA nº 0002658-24.2017.8.11.0000- INEX 8-2017

8.11. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia.

8.12. Fornecer os certificados do curso aos alunos que frequentarem no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, com nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e, ainda, tiverem apresentado toda a documentação exigida no ato da matrícula;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso;
- 9.2. Controlar a lista de presença;
- 9.3. Conhecer o Regulamento do Curso;
- 9.4. Fornecer água e café;
- **9.5.** Fornecer o local com a respectiva infraestrutura para o desenvolvimento do evento;
- **9.6.** Receber o material didático e de apoio enviado pela empresa e entregar aos participantes do curso;
- **9.7.** Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;
- **9.8.** Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido <u>ATESTO</u> no verso da nota fiscal.

CLÁUSULA DEZ – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E MODO DE RECEBIMENTO

10.1. O Curso "MBA em Direito: Administração Publica" será realizado na sede da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, nesta cidade de Cuiabá/MT.

TJ/MT Fls.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726 e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT | Fls.___

Contrato nº12/2017- CIA nº 0002658-24.2017.8.11.0000- INEX 8-2017

10.2. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificidades descritas acima, cujo recebimento ocorrerá por módulo (disciplina), até 30 dias da sua execução, conforme cronograma apresentado no item módulo de pagamento.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será feito pela servidora LUCIANA CASTRILLON DA FONSECA SALEMA, mat. 3942 Gestor de Acompanhamento e Avaliação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este Contrato seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.
- **11.1.1.** Será fiscal substituto do contrato a servidora **DANIELLE ZARK BORGES** mat. 25627
- **11.2.** No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.
- **11.3.** Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral e será formalizada por Apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a empresa contratada que descumprir as condições do Contrato poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades administrativas previstas nos aludidos artigos supramencionados. Além das penalidades de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III, e IV, da Lei n. 8666/93.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

visão de Contratos Telefone: 3617-3726

TJ/MT

e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº12/2017- CIA nº 0002658-24.2017.8.11.0000- INEX 8-2017

- **12.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como àquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- **b)** Multa moratória de até 0,5 (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10%.
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em casos de descumprimentos parciais das obrigações assumidas e de até 20% (por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento total, podendo ser cumulada com a multa moratória.
- **d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMT, pelo prazo de até dois anos.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos causados.
- **12.2.** As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **12.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993.
- **12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.







Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Fls.

TJ/MT

Telefone: 3617-3726 e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº12/2017- CIA nº 0002658-24.2017.8.11.0000- INEX 8-2017

- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, caso não existentes devem ser recolhidos pela Contratada em favor do TJMT.
- 12.5.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- **12.5.2.** Caso não haja valores para dedução ou se a CONTRATADA não os recolher no prazo estipulado serão inscritos em protesto e/ou Dívida Ativa, ou, ainda, cobrados judicialmente.
- 12.6. As sanções administrativas previstas nesta cláusula e a reabilitação serão registradas no Banco de Qualidade do TJMT e no SICAF e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas relacionadas a esse contrato:
- a) Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades do interesse público, desde que em comum acordo com a CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - c)Fiscalizar a execução;
- d)Aplicar das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VALIDADE, DA PUBLICAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

visão de Contratos Telefone: 3617-3726

TJ/MT

e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº12/2017- CIA nº 0002658-24.2017.8.11.0000- INEX 8-2017

- 14.2. Os valores previstos na cláusula sexta serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo este diluído nas 12 (doze) parcelas subsequentes e corrigindo desta forma até o término das obrigações de pagamento. No caso de deflação ocorrida no período, os valores das parcelas não serão reajustados, sendo mantidos, desta forma, os valores contratualmente ajustados.
- **14.3.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA QUINZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- **15.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos especificados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- **15.2**. O contrato também poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data desejada para o encerramento.
- **15.2.1.** Em situações excepcionais, desde que as Partes concordem, o prazo previsto no item 15.2 poderá ser reduzido.
- **15.3.** O contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666.
- **15.4.** No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamenta.
- **15.5.** Na hipótese de vir ocorrer à rescisão prevista nesta cláusula, será feito o acerto de contas em função do número de horas-aula ministradas até o ato de encerramento, observados os valores mencionados na cláusula quarta.



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726

e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

FIs.

TJ/MT

Contrato nº12/2017 - CIA nº 0002658-24.2017.8.11.0000 - INEX 8-2017

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 22 de março de 2017.

Desembargador RUI RAMÓS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça

CONTRATANTE

Representante CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

CONTRATADA

Testemunhas:

RG 879.851-SSP/MT

CPF 535.772.051-72

Nome:

Rubens M. A. Wachholz Diretor do IDE/FGV

RG **CPF**

ld: 3.919-5 CPF: 024.833.867-68

Wh

